

PROJETO DE LEI

Nº 118/2017

LEI Nº **11.638**

AUTÓGRAFO Nº **142/2017**

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 27 de abril de 2017.

PL nº 118/2017
SAJ-DCDAO-PL-EX-023/2017
Processo nº 14.764/2015

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM 27 ABR. 2017

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento e dá outras providências.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com ementa alterada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe:

"...

Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.

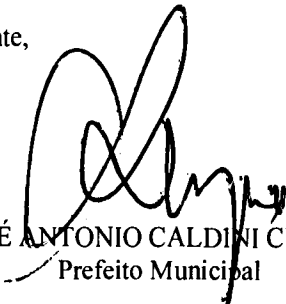
...".

No caso em tela, a revogação ora pretendida se faz necessária posto que a citada Unidade Básica de Saúde já havia sido denominada de "JACYRA BRAGANÇA RUSSO", através da Lei nº 2.917, de 19 de Outubro de 1988.

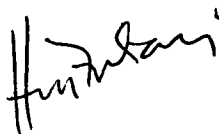
Cumpra ainda informar que o Reverendo Philemon de Medeiros também já recebeu justa homenagem, quando a Rua 06 (Seis) localizada no Jardim Golden Park Residence, que se inicia na Rua Maria Aparecida Cisotto Grando e termina na Rua Jesus Romero do mesmo Jardim recebeu seu nome, o que se efetivou nos termos da Lei nº 8.695, de 30 de março de 2009.

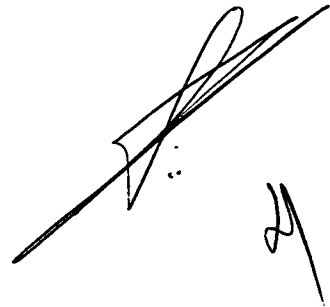
Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 9.767/2011.







Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 118/2017

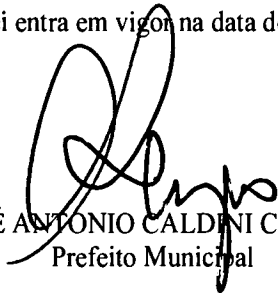
(Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente
27 de abril de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 02/05/17

André Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 05 / 17

[Assinatura]

Lei Ordinária nº : 9767

Data : 24/10/2011

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “REVERENDO PHILEMON DE MEDEIROS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.767, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de “REVERENDO PHILEMON DE MEDEIROS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 210/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “REVERENDO PHILEMON DE MEDEIROS” a Unidade Básica de Saúde, localizada na Av. Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove, s/nº, e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1911-2005”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

DEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



LEI Nº 2917 , de 19 de outubro de 1988.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
"JACYRA BRAGANÇA RUSSO", A UM
POSTO MÉDICO MUNICIPAL DE
NOSSA CIDADE.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica denominado "Jacyra Bragança Russo", o Posto Médico Municipal, localizado no Parque São Bento, nesta cidade.

Artigo 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: Parteira Emérita - 1.909/1.988.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tropeiros, em 19 de outubro de 1.988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
(Prefeito Municipal)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2003



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 118/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A explicação da revogação está na mensagem enviada com o Projeto pelo senhor Prefeito:

“No caso em tela, a revogação ora pretendida se faz necessária posto que a citada Unidade Básica de Saúde já havia sido denominada de “JACYRA BRAGANÇA RUSSO”, através da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988.

Cumprе ainda informar que o Reverendo Philemon de Medeiros também já recebeu justa homenagem, quando a Rua 06 (Seis) localizada no Jardim Golden Park Residence, que se inicia na Rua Maria Aparecida Cisotto Grando e termina na Rua Jesus Romero do mesmo Jardim recebeu seu nome, o que se efetivou nos termos da Lei nº 8.695, de 30 de março de 2009”.

RSF



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Apenas observamos que de acordo com o §3º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 a revogação das Leis mencionadas não reconstitui os dispositivos legais revogados anteriormente, devendo ser feito de maneira expressa e essa intenção está clara na mensagem que acompanha o Projeto, que a Unidade Básica de Saúde já possui denominação, *in verbis*:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Por fim, para que a UBS não perca a denominação, orientamos a apresentação de emenda para reconstituir expressamente os efeitos da Lei nº 2.917, de 1988 que a denominou de “Jacyr Bragança Russo”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de maio de 2017.

Renata Fogaça de Almeida
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 118/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

C

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de julho de 2017.

C

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 118/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, no que tange à revogação expressa de normas, isto é, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, nos moldes do que dispõe a LINDB em seu art. 2º, § 1º.

Entretanto, cabe alertar que o fato de se revogar a Lei nº 9.767/2011, não se restaura automaticamente os efeitos da Lei nº 2.917/1988, uma vez que inexistente a reinstauração tácita. Logo, se a intenção do legislador era essa, deverá fazê-lo de forma expressa, sob pena de que a UBS em questão fique juridicamente sem nome, conforme determina o §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), *in verbis*:

"Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

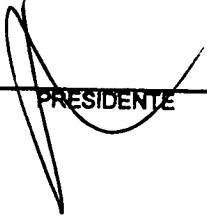
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

PRV

APRESENTADO SUBSTITUTIVO SO. 45/2017
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 01 / 08 / 2017



PRESIDENTE

○



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

“Dispõe sobre revogação da Lei nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade, repristinando os efeitos da Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jacyr Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de agosto de 2017.


FERNANDO DINI
VEREADOR LÍDER DE GOVERNO
PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se substitutivo a projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

A principal modificação, acolhendo sugestões da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, traz a repriminção da Lei Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jcyra Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade, evitando que o prédio público em questão fique sem denominação.

Por tais razões é que este Vereador submete à apreciação deste Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 01 de agosto de 2017.

FERNANDO DINI
VEREADOR LÍDE RDE BANCADA
PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 118/2017
(Substitutivo nº01)

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade, repristina os efeitos da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988 e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de “Jacyrá Brangança Russo”, a um posto médico municipal da nossa cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A explicação da revogação está na mensagem enviada com o Projeto pelo senhor Prefeito:

“No caso em tela, a revogação ora pretendida se faz necessária posto que a citada Unidade Básica de Saúde já havia sido denominada de “JACYRA BRANGANÇA RUSSO”, através da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988.

Cumprindo ainda informar que o Reverendo Philemon de Medeiros também já recebeu justa homenagem, quando a Rua 06 (Seis) localizada no Jardim Golden Park Residence, que se inicia na Rua Maria Aparecida Cisotto Grando e termina



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

na Rua Jesus Romero do mesmo Jardim recebeu seu nome, o que se efetivou nos termos da Lei nº 8.695, de 30 de março de 2009”.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

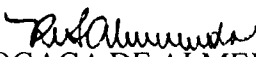
“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
Substitutivo nº 01 ao PL 118/2017

Trata-se de substitutivo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini (Líder do Governo) ao Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 12/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, no que tange à revogação expressa de normas, isto é, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, nos moldes do que dispõe a LINDB em seu art. 2º, § 1º.

Cabe mencionar que o presente substitutivo atendeu a recomendação desta Comissão de Justiça no que tange a inserção de repristinação expressa da Lei nº 2.917/1988, conforme determina o §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), *in verbis*:

"Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

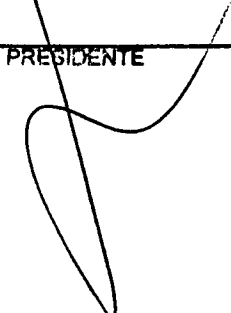
Membro-Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
DESPACHO

SO. 52/2017

Ativado em cumprimento
o resolve nº 238
EM 29 / 08 / 2017

PRESIDENTE



DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 77/2017

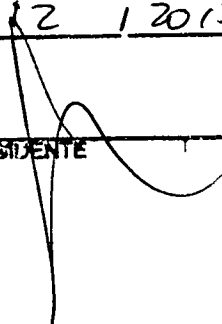
APROVADO

REJEITADO

o substituto

EM 05 / 12 / 2017

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0769

Sorocaba, 5 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 140/2017 ao Projeto de Lei nº 226/2017;
- Autógrafo nº 141/2017 ao Projeto de Lei nº 249/2017;
- Autógrafo nº 142/2017 ao Projeto de Lei nº 118/2017;
- Autógrafo nº 143/2017 ao Projeto de Lei nº 203/2017;
- Autógrafo nº 144/2017 ao Projeto de Lei nº 268/2017;
- Autógrafo nº 145/2017 ao Projeto de Lei nº 230/2017;
- Autógrafo nº 146/2017 ao Projeto de Lei nº 272/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

:

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

AUTÓGRAFO Nº 142/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre revogação da Lei nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade, repristina os efeitos da Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 118/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jacyra Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

LEIS

(Processo nº 14.764/2015)

LEI Nº 11.638, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade, repristina os efeitos da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 118/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jacyr Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GLAUCIO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Trata-se substitutivo a projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

A principal modificação, acolhendo sugestões da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, traz a repristinação da Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jacyr Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade, evitando que o prédio público em questão fique sem denominação.

Por tais razões é que este Vereador submete à apreciação deste Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>;

§ 2º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 27 de Dezembro de 2017.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 190 / 2017

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude de parecer da Caixa Econômica Federal, convocar a srª. RENATA SANTOS SILVA ALMEIDA (CPF: 41042775842) / sr. CELSO PEREIRA ALMEIDA (CPF: 29751190894) para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, no dia 28/12/2017 (5ª feira), das 8:30 às 16:00 para apresentação do RG LEGÍVEL e sem manchas do sr. CELSO, além da elaboração de novo dossiê.

§1º O não comparecimento e/ou a não apresentação do RG LEGÍVEL do sr. Celso e/ou a não elaboração do novo dossiê implica na exclusão do grupo familiar do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 27 de Dezembro de 2017.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 191 / 2017

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar à srª. MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA (CPF: 15572095885) que em virtude do ofício nº 5131/2017 da Defensoria Pública, o processo administrativo nº 039.458-9/2017 permanece disponível para ciência e consulta, assim como retirada de cópias, na unidade Centro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, de 2ª a 6ª feira das 8:30 às 16:00.

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>;

§ 2º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 27 de Dezembro de 2017.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

SEHAB

Secretaria de Habitação

Resolução SEHAB nº 187/2017

Onde se lê: "Nilton Prado nº 290, Vila Hortência"

leia-se: "Newton Prado nº 290, Vila Hortência"

Matéria veiculada na edição do Jornal do Município – nº 1.926 de 22/12/2017, página 49.

Resolução SEHAB nº 188/2017

Onde se lê: "Nilton Prado nº 290, Vila Hortência"

leia-se: "Newton Prado nº 290, Vila Hortência"

Matéria veiculada na edição do Jornal do Município – nº 1.926 de 22/12/2017, página 49.

RESOLUÇÃO SEHAB nº 189 / 2017

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar ao sr. MATEUS EDUARDO PENICHE (CPF: 34753380840) que em virtude de requerimento apresentado no processo administrativo nº 025.950-1/2017, o processo administrativo permanece disponível para ciência e consulta, assim como retirada de cópias, na unidade Centro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, de 2ª a 6ª feira das 8:30 às 16:00.

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 14.764/2015)

LEI Nº 11.638, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade, repristina os efeitos da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 118/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

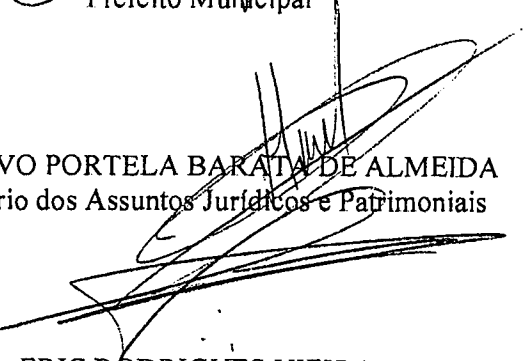
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de “Jacyrá Bragança Russo”, a um posto Médico Municipal de nossa cidade.

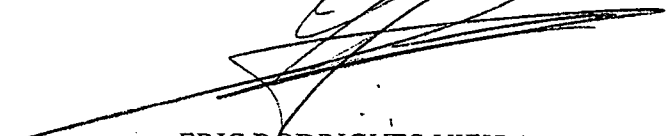
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

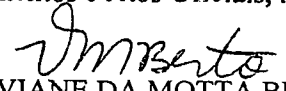

 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal


 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


 ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central


 LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
 Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.638, de 19/12/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se substitutivo a projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

A principal modificação, acolhendo sugestões da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, traz a repristinação da Lei Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jcyra Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade, evitando que o prédio público em questão fique sem denominação.

Por tais razões é que este Vereador submete à apreciação deste Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.